

IC - Inquérito Civil N. 06.2024.00001872-5

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Dr. Max Zuffo, e **Andressa Nayara da Silva**, nome fantasia "**Studio Andressa Silva**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 23.926.772/0001-54, localizado à Rua Siderópolis, n. 32, bairro Saguazu, CEP 89221-176, Joinville/SC, neste ato representado por **Andressa Nayara da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 086.035.849-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88), aí incluída a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB/88 e arts. 81 e 82, inciso I, da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC);

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738/19 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXII, da CRFB/88 impõe que "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*" e que o art. 170 determina que "*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) V – defesa do consumidor*";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o referido diploma trata, ainda, da amplitude dos princípios e objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo no seu art 4º: "*A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]*".

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor prevê: "*a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*;"

**CONSIDERANDO** que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "*é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]*";

## 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor veda em seu artigo 37 toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva: "Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. [...] § 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço";

**CONSIDERANDO** que para caracterizar a publicidade enganosa basta a mera potencialidade de engano, não necessitando a prova de engano real, ou seja, a aferição é feita abstratamente, buscando simplesmente a capacidade de induzir em erro o consumidor, não exigindo, para sua configuração, a prova da vontade de enganar o consumidor;

**CONSIDERANDO** que durante fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, em 13 de setembro de 2022, constatou-se que o estabelecimento comercial denominado Studio Andressa Silva, inscrito no CNPJ sob o n. 23.926.772/0001-54, localizado à Rua Siderópolis, n. 32, bairro Saguazu, CEP 89221-176, Joinville/SC, utilizava equipamento de laser estético Ladybug, com registro Anvisa n. 80708729001 cancelado em 24/05/2021;

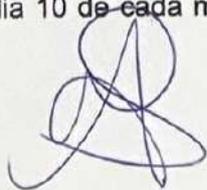
**CONSIDERANDO** que a prática em questão expõe o consumidor a evidente risco, em detrimento do art. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor, podendo caracterizar, inclusive o crime previsto no art. 66 do mesmo diploma legal: "Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços";

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA 1ª** - A compromissária compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a se abster de utilizar equipamentos a laser para fins estéticos sem aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como de permitir o manuseio dos referidos equipamentos por profissional sem habilitação para tanto;

**Parágrafo único:** O descumprimento da cláusula 1ª implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa por evento constatado, ou seja, por cada situação de utilização de equipamentos a laser para fins estéticos sem aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como de permissão do manuseio dos referidos equipamentos por profissional sem habilitação para tanto identificada, inclusive por meio de aplicativos de comunicação e rede social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL;

**CLÁUSULA 2ª** - A compromissária compromete-se a pagar, a título de multa indenizatória pelos danos causados à coletividade, o valor de 1 (um) salário mínimo, destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no dia 10 de cada mês, a cada



**20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville**

30 (trinta) dias, iniciando-se o vencimento partir do retorno dos autos do Conselho Superior do Ministério Público.

**Parágrafo 1º:** O inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado de toda a multa indenizatória, exigível com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo 2º:** A comprovação desta obrigação deverá ocorrer mensalmente, por meio da apresentação de comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça, pessoalmente, por WhatsApp (47) 99259-6677 ou pelo email: joinville20pj@mpsc.mp.br, até 3 (três) dias após a data do vencimento de cada parcela, **independentemente de notificação ou aviso prévio**, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo;

**CLÁUSULA 3ª** - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a Compromissária, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

**CLÁUSULA 4ª** - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

**CLÁUSULA 5ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA 6ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Joinville, 23 de fevereiro de 2025.

**MAX ZUFFO**  
Promotor de Justiça

*Andressa N. da Silva*  
**ANDRESSA NAYARA DA SILVA**  
Compromissária